



SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ

CONTRATO 20598403

CONTRATO N. 05/2024 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DAS CENTRAIS DE AR DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALTAMIRA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, ATRAVÉS DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU – SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ E A EMPRESA L. G. DA CONCEIÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS.

A União Federal, através da **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU – SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ**, com registro no CNPJ/MF n. 05.421.948/0001-34 e sede na Rua Domingos Marreiros n. 598 - bairro do Umarizal, cidade de Belém-PA, neste ato representada pelo Diretor da Secretaria Administrativa da Seção Judiciária do Pará **Sr. JOSÉ LUIZ MIRANDA RODRIGUES**, brasileiro, inscrito no CPF/MF nº 246.533.652-53, residente e domiciliado nesta Capital, no uso das atribuições conferidas pela Portaria/DIREF nº 430/2022, de 18.11.2022, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **L.G. DA CONCEIÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS**, com registro no CNPJ/MF n. **32.069.611/0001-82**, e sede na Rua União, nº 1464, Bairro Boa Esperança, Altamira-PA, neste ato representada pelo **Sr. LUCAS GAMA DA CONCEIÇÃO**, portador do CPF/MF n. 033.425.612-70, residente e domiciliado no Município de Altamira, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DAS CENTRAIS DE AR DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALTAMIRA, de propriedade da Justiça Federal de Primeiro Grau, instalados no Edifício da Subseção Judiciária de Altamira, tendo em vista o disposto nos autos do Processo Administrativo n. 0002392-65.2023.4.01.8010, art. 75, II da Lei 14.133/2021 e suas alterações, e ainda consoante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços especializados de Manutenção Preventiva e Corretiva das centrais de ar, tipo split, da Subseção Judiciária de Altamira, de propriedade da Justiça Federal de Primeiro Grau, situado na Av. Tancredo Neves, 100 – Premem, Altamira/PA, CEP.: 68.372-060.

Parágrafo Primeiro

Esta contratação não obriga a Contratada ao fornecimento de peças, englobando apenas os serviços de manutenção preventiva e corretiva, conforme discriminado no Termo de Referência (Anexo I).

Parágrafo Segundo

Está incluído no objeto desta contratação, além dos produtos químicos, o fornecimento de todos os ferramentais necessários à prestação dos serviços contratados, tais como todas as ferramentas e equipamentos, e todos os transportes afins, tributos e taxas fiscais e parafiscais, despesas administrativas, demais despesas indiretas e lucro, sem ônus adicionais para o Contratante.

Parágrafo Terceiro

Incluem-se também neste objeto, o fornecimento de mão-de-obra especializada e de apoio à execução dos serviços, incluindo o pagamento dos salários, adicionais, benefícios, encargos sociais, tributos, taxas fiscais e parafiscais, despesas administrativas, demais despesas indiretas e lucro, sem ônus adicionais para a Contratante.

Parágrafo Quarto

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato e às disposições da Lei 14.133/2021, às quais se encontra vinculado, que,

independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrarie.

Parágrafo Quinto

O Termo de Referência, constante nos autos, complementa o presente Contrato.

Parágrafo Sexto

O presente contrato está, ainda, vinculado ao Despacho SECAD-SJPA 20545502, que autorizou a contratação, bem como à proposta comercial da contratada, constantes do processo administrativo da licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE

A finalidade deste instrumento é a prestação de serviços de assistência técnica incluindo manutenção preventiva e corretiva, necessários à operação e limpeza do sistema de refrigeração de propriedade da Justiça Federal de Primeiro Grau, bem como o controle da qualidade do ar ambiente, localizado no prédio situado na Travessa Irmãos Fernandes, nº 1915, Bairro Jardim Oriente, Altamira-PA (Subseção Judiciária de Altamira).

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Promover, por intermédio do servidor designado na forma do art. 117 da Lei 14.133/21, o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto deste CONTRATO, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada;
- b) Proporcionar todas as facilidades necessárias para que a Contratada possa cumprir regularmente as condições estabelecidas no Contrato;
- c) Assegurar aos empregados da contratada acesso ao prédio da Subseção Judiciária de Altamira;
- d) Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
- e) Comunicar à Contratada qualquer irregularidade quanto ao cumprimento do objeto do Contrato;
- f) Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste CONTRATO.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Manter quadro de pessoal especificado, com reserva técnica, para atendimento dos serviços, objeto deste CONTRATO, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão em hipótese alguma qualquer relação de emprego com a Contratante, sendo de exclusiva responsabilidade da Contratada as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;
- b) Credenciar, junto à Contratante, um representante para prestar esclarecimentos e atender às reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato;
- c) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato;
- d) Apresentar, junto com a Nota fiscal de cobrança, as Certidões de regularidade fiscal relativas ao INSS, FGTS e PGFN/RFB;
- e) Permitir o livre acesso da fiscalização da Contratante aos locais de trabalho da mão-de-obra da Contratada;
- f) Não permitir que a mão-de-obra execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas;
- g) Apresentar relatório mensal das atividades, discriminando todas as irregularidades encontradas na execução dos serviços, apontando soluções para cada caso;
- h) Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando elementos portadores de referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho.
- i) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS

À Contratada caberá ainda:

- a) assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais e trabalhistas previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão qualquer vínculo empregatício com a Contratante.
- b) assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da Contratante;
- c) assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes deste Contrato.

Parágrafo Único

A inadimplência da Contratada, não transfere à Administração a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado.

CLÁUSULA SEXTA – DOS REPAROS DOS EQUIPAMENTOS

A solicitação de realização dos serviços será efetuada em dias úteis, no horário comercial e por qualquer meio hábil de comunicação (carta, fax, e-mail, telefone ou pessoalmente), por servidor autorizado. Em caso excepcional os serviços de manutenção poderão ser realizados em feriados e fins de semana.

Parágrafo Primeiro

O início do atendimento pela Contratada não poderá ultrapassar o prazo de 12 (doze) horas, contado da solicitação mencionada no caput.

Parágrafo Segundo

Entende-se por início de atendimento a hora de chegada do técnico ao local onde está instalado o equipamento.

Parágrafo Terceiro

A Contratada deverá efetuar os reparos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado do início do atendimento.

Parágrafo Quarto

Não sendo possível o cumprimento no prazo estabelecido, deverá a Contratada justificar os motivos e solicitar novo prazo para conclusão, que, se deferido pelo Contratante, não excederá a 48 (quarenta e oito) horas corridas, contadas do deferimento.

Parágrafo Quinto

Sempre que não for possível realizar os serviços nas dependências do Contratante, as peças ou os componentes poderão ser deslocados, sem ônus para o Contratante, até a oficina da Contratada, mediante autorização expedida pelo setor competente e anuência do executor do contrato.

Parágrafo Sexto

Na autorização ou em anexo (de responsabilidade da contratada) a esta, a que se refere o parágrafo anterior, deverá estar descrito o estado em que se encontra o material a ser deslocado e o serviço a ser executado, bem como determinado o prazo de sua conclusão e as razões da impossibilidade do conserto nas dependências do Contratante, documento esse a ser assinado pelo executor do contrato e pelo técnico da Contratada.

Parágrafo Sétimo

Correrá por conta exclusiva da Contratada a responsabilidade pelo deslocamento de seus técnicos às dependências do Contratante e, pela retirada e entrega das peças danificadas e todas as despesas de transporte, frete e seguros correspondentes.

CLÁUSULA SÉTIMA - PREÇO E PAGAMENTO

O valor total fixado para o período contratado será de **R\$-11.805,00 (onze mil, oitocentos e cinco reais)**, consistindo em 03 (três) manutenções preventivas quadrimestrais, em todos os aparelhos, a serem realizadas no período da vigência da contratação, inclusas, ainda, as eventuais manutenções corretivas que porventura ocorram no referido período, conforme tabela abaixo:

DESCRIÇÃO DO MATERIAL	CAPACIDADE	Quant.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
Aparelhos de Ar Condicionado - 12.000	12.000 BTU's	07	145,00	1.015,00
Aparelhos de Ar Condicionado	18.000 BTU's	13	175,00	2.275,00
Aparelhos de Ar Condicionado	24.000 BTU's	01	185,00	185,00
Condicionadores de Ar	60.000 BTU's	02	230,00	460,00
VALOR TOTAL (01 MANUTENÇÃO)				3.935,00
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO (03 MANUTENÇÕES)				11.805,00

Parágrafo Primeiro

O pagamento das manutenções preventivas e corretivas será efetuado, à medida que os serviços forem sendo realizados, obedecido o cronograma de execução dos serviços constante do Termo de Referência para as manutenções preventivas e na eventualidade de necessidade das manutenções corretivas, através de ordem bancária, até o 5º (quinto) dia útil, após atestada a Nota Fiscal correspondente, pelo Servidor Gestor do Contrato, estando o "Atesto" Condicionado ao fiel e total cumprimento do calendário de manutenções periódicas, observada a obrigatoriedade da Existência das assinaturas do técnico da CONTRATADA responsável pelo serviço e do representante da CONTRATANTE nas fichas de acompanhamento de manutenções.

Parágrafo Segundo

Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar Nota Fiscal discriminando a execução do objeto destes autos, juntamente com as certidões de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Previdência Social (INSS) e Conjunta de débitos relativos a Tributos Federais e Dívida ativa da União (PGFN/RFB). A referida comprovação poderá ser substituída pela consulta ao SICAF.

Parágrafo Terceiro

Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, e o pagamento dos funcionários que atendem ao objeto deste contrato, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

Parágrafo Quarto

Não serão aceitas cobranças realizadas através de títulos colocados em cobrança através de banco ou outra instituição do gênero.

Parágrafo Quinto

Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a contratada não tenha concorrido de alguma forma, haverá incidência de juros de mora de 0,03% (três centésimos por cento) ao dia, até o limite de 10%, relativo ao período compreendido entre a data do vencimento do prazo para pagamento até a data da sua efetivação.

CLÁUSULA OITAVA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa orçamentária da execução deste contrato correrá à conta das dotações consignadas no Programa de Trabalho Resumido 168312 e Elemento de Despesa 339039.

Parágrafo Único

Foi emitida a **Nota de Empenho de nº 2024NE000XXX**, em **XX/05/2024**, no valor de **R\$-11.805,00 (onze mil, oitocentos e cinco reais)**, para atender as despesas oriundas desta contratação.

CLÁUSULA NONA - PRAZO DE VIGÊNCIA

A execução dos serviços objeto deste contrato terá duração de **12 (doze) meses**, contados de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE

Os valores ajustados não sofrerão qualquer alteração durante a vigência normal deste Contrato, salvo se apresentado pela Contratada exposição de motivos devidamente fundamentada que demonstre a necessidade de ser efetivada tal revisão, com vistas a ser alcançado o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Parágrafo Primeiro

O reajuste será precedido de demonstração analítica do aumento dos custos, de acordo com a Planilha de Custos e Formação de Preços.

Parágrafo Segundo

Caberá à Contratada a iniciativa e o encargo de elaborar o cálculo minucioso e demonstração analítica de cada reajuste, que deverão ser encaminhados para exame da Administração do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – ALTERAÇÃO

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no art. 124, da Lei n. 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do contrato a Seção Judiciária do Pará poderá aplicar as seguintes sanções: advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a União e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os artigos 155 a 163 da Lei n. 14.133/21, cabendo defesa prévia, recurso e vista do processo.

Parágrafo Primeiro

Pela inexecução total ou parcial do compromisso, a Administração poderá cancelar o empenho e aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor anual da contratação.

Parágrafo Segundo

O atraso injustificado no cumprimento do objeto desta licitação ou de prazos estipulados sujeitará a Contratada à multa diária de 0,5% (meio por cento), por dia de atraso, sobre a parte/serviço não entregue/prestado, limitada a vinte dias

Parágrafo Terceiro

A Contratada, quando não puder cumprir os prazos estipulados para a prestação do serviço, total ou parcialmente, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições do contrato; e de impedimento de sua execução, por fato ou ato de terceiros, reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

Parágrafo Quarto

A solicitação de prorrogação, com indicação do novo prazo de prestação, deverá ser encaminhada à Seção Judiciária do Pará (SECAD-Secretaria Administrativa, Rua Domingos Marreiros, n. 598, 2º andar, Umarizal, Belém/Pará, CEP: 66055-210), até o vencimento do prazo de entrega/prestação inicialmente estipulado, ficando a critério da Seção Judiciária do Pará a sua aceitação;

Parágrafo Quinto

Vencido o prazo proposto, sem a prestação do serviço, total ou parcialmente, o Contratante oficiará à Contratada comunicando-lhe a data limite para a regularização de sua prestação. A partir dessa data considerar-se-á inadimplência, sendo-lhe aplicadas as sanções cabíveis.

Parágrafo Sexto

As multas devidas pela Contratada serão deduzidas de valores que lhe forem devidos ou recolhidas através de GRU em favor da Justiça Federal – Seção Judiciária do Pará ou cobradas judicialmente.

Parágrafo Sétimo

A Contratada inadimplente, que não tiver crédito a receber da Seção Judiciária do Pará, terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa, na forma estabelecida no parágrafo sexto.

Parágrafo Oitavo

As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração,

a licitante poderá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo de multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

Parágrafo Nono

A aplicação de quaisquer das penalidades previstas neste Termo será precedida de regular processo administrativo, onde se garantirá o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

Ficará o presente Contrato rescindido, caso ocorram os motivos constantes nos Artigos 137 a 139 da Lei n. 14.133/21, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

A íntegra do presente instrumento será publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, ao teor do *caput* do art. 94 da Lei nº 14.133/2021, bem como seu extrato será pulicado no DOU, em conformidade com a Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito pelas partes o Foro da Justiça Federal da cidade de Belém, Estado do Pará, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro, ao teor do art. 92, §1º, da Lei 14.133/21.

E por estarem justas e acordadas, as partes assinam eletronicamente o presente instrumento, por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI).

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

Manutenção preventiva e corretiva de Ar Condicionado (20409524)

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA ANUAL, EM EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALTAMIRA.

Justificativa: As manutenções são necessárias para garantir a qualidade do ar inspirado, eficiência da climatização realizada pelos aparelhos, conservação e aumento da vida útil dos equipamentos, além do atendimento à legislação vigente relativa à necessidade de limpeza desse tipo de equipamento. Para isso, se faz necessária a contratação de empresa especializada para que preste estes serviços durante o ano de 2024.

1. Relação dos equipamentos:

Quant.	Descrição do Material	Modelo	BTUS
07	Aparelhos de Ar Condicionado	SPLIT	12.000
13	Aparelhos de Ar Condicionado	SPLIT	18.000
01	Aparelhos de Ar Condicionado	SPLIT	24.000
02	Aparelhos de Ar Condicionado	SPLIT	60.000

2 – Serviços a serem executados:

2.1 – Atividade Quadrimestral:

- Manutenção geral com produto químico do condensador e evaporador;
- Inspeção geral na instalação do equipamento, com tubo esponjoso, blecaute, etc..
- Verificar instalação elétrica;

- Remoção de evaporizador para jatear externamente e remoção de condensador, para limpar e lubrificar buchas do moto-ventilador e ajustar peças, caso necessário;
- Troca e retirada;
- Peças para conserto do(s) aparelho(s) (apenas se necessário);
- Lavar e secar filtros de ar;
- Medir pressão de equilíbrio;
- Medir pressão de funcionamento;
- Verificar e corrigir carga de gás (o gás utilizado será fornecido pela empresa contratada às suas expensas.)

Observação: aos serviços de limpeza de split de 12.000btus, 18.000btus, 24.000btus e 60.000btus, incluso limpeza da unidade interna/externa, conforme manual do equipamento e material de limpeza recomendado pelo fabricante.

2.3 – As eventuais chamadas, que porventura venham a ocorrer fora das manutenções programadas serão atendidas no prazo máximo de 12 horas (doze horas).

3 – Dos Valores dos Serviços:

3.1 – Quadrimestral

DESCRIÇÃO DO MATERIAL	Quant.	Valor Unitário (R\$)	Valor Unit. X Quant. (R\$)	Valor Total (R\$)
Aparelhos de Ar Condicionado 12.000	07			
Aparelhos de Ar Condicionado 18.000	13			
Aparelhos de Ar Condicionado 24.000	01			
Aparelhos de Ar Condicionado 60.000	02			

3.1.1 – Observação: a quantidade programada será de 03 (três) manutenções durante o ano de 2024.

4 - Das obrigações da Contratante

4.1 A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Promover, por intermédio do servidor designado na forma do Art. 117, da Lei 14.133/2021, o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto deste Termo de Referência, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada;
- b) Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste Termo de Referência.

5 – Das Obrigações da Contratada

5.1 A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Manter quadro de pessoal especificado, com reserva técnica, para atendimento dos serviços, objeto deste Instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a Contratante, sendo de exclusiva responsabilidade da Contratada, as despesas com todos os encargos e obrigações sociais trabalhistas e fiscais;

- b) Credenciar, junto à Contratante, um representante para prestar esclarecimentos e atender às reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato a ser firmado.
- c) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Contrato a ser firmado;
- d) Permitir o livre acesso da fiscalização da Contratante aos locais de trabalho da mão-de-obra da Contratada;
- e) Não permitir que a mão-de-obra execute tarefas em desacordo com as condições pré-estabelecidas;
- f) Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando elementos portadores de referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalhos;
- g) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Contratante;
- h) assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da Contratante;
- i) assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da futura Contratação.

6. Do local da prestação dos serviços

Na sede da Subseção Judiciária de Altamira, localizada na Av. Tancredo Neves, 100 – Premem, Altamira/PA, CEP.: 68.372-060. Telefones: (93) 3515-8416 ou 3515-8400. E-mail: sesap.atm@trfl.jus.br.

7. Do Pagamento

Para a efetivação do pagamento, por parte da Contratante, serão observados os seguintes critérios:

- a) O pagamento será efetuado, à medida que os serviços forem sendo realizados e através de ordem bancária, até o 10 (décimo) dia após atestada a Nota Fiscal correspondente, pelo Servidor Gestor do Contrato, estando o “Atesto” condicionado ao fiel e total cumprimento do calendário de manutenções periódicas.
- b) A Nota Fiscal, devidamente preenchida (em consonância com o empenho da despesa), deverá conter, ainda, a informação indicativa do banco, agência e conta bancária da empresa;
- c) A empresa deverá comprovar regularidade para com a Receita Federal, Dívida Ativa da União e o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), através de Certidões Negativas de Débito, bem como para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), através da apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) emitido pela Caixa Econômica Federal;
- d) **Os dados da Contratante para o preenchimento da nota fiscal são os seguintes: Justiça Federal de Primeiro Grau no Pará, CNPJ: 05.421.948/0001-34, Rua Domingos Marreiros, 598, Umarizal, CEP: 66.055-210, Belém – PA;**
- e) A nota fiscal deve estar dentro do prazo de validade; se revalidada, deve vir acompanhada de cópia da declaração de revalidação; se a empresa vencedora for optante pelo SIMPLES, deve emitir declaração, em duas vias, certificando essa condição, de acordo com a IN 480 da Receita Federal do Brasil, encaminhando-a juntamente com as notas fiscais.

8. Da Vigência

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, nos termos da Lei 14.133 e suas alterações posteriores.

9. Do Acompanhamento dos Serviços

A Seção Judiciária do Pará nomeará por indicação da Subseção Judiciária de Altamira – PA, um servidor que deverá acompanhar e atestar a execução dos serviços a cada período de quatro meses, o qual será o responsável também pelo encaminhamento do documento fiscal para pagamento.

Caso esse servidor não ateste a execução total ou parcial dos serviços, o pagamento será totalmente suspenso ou somente será paga a parcela atestada como realmente executada até que o contratado providencie a execução total prevista para o período, ficando o contratado passível de penalidades contratuais por atrasos e/u inexecuções injustificados na execução de qualquer serviço.

As justificativas, com as devidas comprovações, por atraso ou inexecução parcial ou total de serviços deverão ser instruídas pelo contratado, o qual as entregará ao servidor responsável pelo acompanhamento dos serviços na Subseção, que, por sua vez, dará o seu parecer sobre o assunto, encaminhando-o juntamente com toda a instrução para a Seção Judiciária do Pará que decidirá sobre a aceitação ou não dessas justificativas.

10- Das penalidades

Pela inexecução das condições estipuladas, a Contratada ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Justiça Federal de Primeiro Grau – Seção Judiciária do Pará e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os artigos 156 a 159 da Lei nº 14.133/2021, cabendo defesa prévia, recurso e vista do processo, nos termos do artigo 165 do referido diploma legal.

11. Da rescisão

Ficará o Contrato rescindido, caso ocorram os motivos constantes nos Artigos 155, 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

NOTA:

1. A Subseção Judiciária de Altamira está à disposição para esclarecimentos sobre este termo de referência e necessidade de eventual vistoria dos equipamentos.
2. A proposta será válida somente se entregue devidamente assinada e carimbada.

Altamira (PA), ____ de _____ de 2024.

Supervisor da Seção de Suporte Administrativo e Operacional – SESAP

Sede da Subseção Judiciária de Altamira, localizada na Av. Tancredo Neves, 100 – Premem, Altamira/PA, CEP.: 68.372-060. Telefones: (93) 3515-8416 ou 3515-8400. E-mail: sesap.atm@trfl.jus.br.